

Sumário

1. Noções fundamentais	9
1.1 Conceito de certidão	9
1.2. Todos têm direito à certificação da sua situação fiscal	11
1.3. A exigência de certidão para a prática de atos depende de lei ..	14
1.4. É inconstitucional a lei que, ao exigir CND, incorra em irracionalidade ou comprometa desproporcionalmente direito do contribuinte	17
1.5. Pessoalidade da situação fiscal	27
2. Espécies de certidão de situação fiscal	33
2.1. Certidão negativa de débitos	35
2.2. Certidão positiva de débitos	45
2.3. Certidão positiva de débitos com efeitos de negativa	46
3. O requerimento de certidão e seu indeferimento	63
3.1. Requerimento via Internet ou perante as unidades da RFB ..	63
3.2. Análise das razões do indeferimento tácito ou expresso	66
3.2.1. Simples omissão, excesso de trabalho ou greve	66
3.2.2. Não-apresentação de declarações	68
3.2.3. Declaração ou confissão de débito	70
3.2.4. Divergência entre os valores declarados e pagos	75
3.2.5. Lançamento (Auto de Infração, Notificação Fiscal de Lançamento de Débito etc.)	76
3.2.6. Débitos de terceiros	85
4. Instrumentos processuais	91
4.1. O mandado de segurança em matéria tributária	91
4.2. Mandado de segurança contra a não-expedição de certidão ..	95
4.3. Mandado de segurança contra a expedição de Certidão Positiva de Débitos	96
4.4. Ação Cautelar de Caução como antecipação de penhora	99



Referências bibliográficas	105
--------------------------------------	-----

Legislação anexa	107
-----------------------------------	------------

• CF, art. 5º, XXXIV. Dispõe sobre o direito fundamental a certidões sobre a situação da pessoa	107
• CF, art. 195, § 3º. Veda a contratação e o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios por pessoa jurídica em débito com a Seguridade Social	107
• CTN, arts. 130, 191-A, 192, 193 e 205 a 208. Exigem a apresentação de certidões e dispõem sobre as normas gerais sobre as certidões negativas e positivas com efeitos de negativa	107
• CPC, art. 1026. Condiciona o julgamento da partilha ao pagamento do ITCMD	109
• DECRETO-LEI Nº 1.715/1979. Regula a expedição de certidão de quitação de tributos federais e extingue a declaração de devedor remisso	109
• LEI nº 8.212/1991, arts. 32, IV e § 10, e 47, I e II. Veda a concessão de CND a empresa que não apresente declarações e especifica os atos para os quais se exige CND	110
• LEI nº 8.666/1993, arts. 27, IV, e 29, III e IV. Exige certidões negativas para a habilitação em licitação	110
• LEI nº 9.051/1995. Dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações	111
• LEI nº 9.069/1995. Condiciona a concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal administrado pela SRF à comprovação da quitação de tributos	111
• DECRETO nº 4.543/2002, art. 118. Condiciona a concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal relativos ao imposto de importação à comprovação da quitação de tributos	112
• ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT nº 37/2003. Especifica casos de emissão, via Internet, da Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais, com Efeitos de Negativa	112
• INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF nº 438/2004. Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal de imóvel rural	113
• LEI nº 11.101/2005, arts. 52, II, e 57. Dispensa e exige a apresentação de certidões negativas em matéria de recuperação judicial	117
• LEI nº 11.128/2005, art. 1º. Condiciona a adesão ao Programa Universidade para Todos e a permanência no programa, à comprovação da quitação de tributos	117
• DECRETO nº 6.106/2007. Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional	118
• IN RFB nº 734/2007. Dispõe sobre a emissão de certidões de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências	119
• PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB nº 3/2007. Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e dá outras providências	122